



## PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO– PE SRP Nº 029/2025-ADM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004088/2025

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através do seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 687/2025 do dia 22 de maio de 2025, torna público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, Nº 029/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto Municipal nº 012/2020, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE MARKETING INSTITUCIONAL, ABRANGENDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIPLATAFORMA, GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AS AÇÕES, PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações contidas neste Edital e Termo de Referência, em anexo.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 25/08/2025 às 13:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 08/09/2025 às 08:59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 08/09/2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br/login> - LICITANET, Informações pelo E-mail: [cpl@floriano.pi.gov.br](mailto:cpl@floriano.pi.gov.br) O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, no site do TCE/PI: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e portal <https://portal.licitanet.com.br/login>.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de marketing institucional, abrangendo planejamento estratégico, produção de conteúdo multiplataforma, gestão de mídias digitais e tradicionais, com o objetivo de promover as ações, programas e políticas públicas de interesse da prefeitura municipal de Floriano-PI e suas secretarias.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3. Advertência:** O Município de Floriano **ADVERTE** aos Licitantes no sentido de que não está hesitando em penalizar as empresas que descumpram o pactuado e as condições estabelecidas no Edital. Solicitamos, desta forma, que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto, da forma como foi solicitado no Edital, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar, também, que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre às situações excepcionalíssimas e, somente serão deferidos, se em total consonância com a legislação vigente. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública, como para as Empresas.

**1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.**

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Floriano/PI para o exercício de 2025.

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que o objeto não pode ser considerado de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta, com aparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, **“Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de**

**pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.**

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1115/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta completa será enviada após a fase de lances, caso arremate os lotes ou itens.
- 5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CAFOR e SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor inserido no sistema;

- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor total do lote;
  - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  - 8.1.1 O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis para a contratação.
    - 8.1.1.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
    - 8.1.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    - 8.1.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

- 8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem).
- 8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.
- 8.10 Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.
- 8.11 Não havendo no mínimo três ofertas, nas condições a cima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de três, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais três, se houver.
- 8.12 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.
- 8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,

para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1115/2021.

- 8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 8.22.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.22.1.2 empresas brasileiras;
- 8.22.1.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 8.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.26 Na fase de julgamento da proposta poderá ser pedido comprovação de exequibilidade e composição de custos dos valores arrematados quando a porcentagem do lance ultrapassar 25%, e será obrigatório o envio das comprovações e composições a partir de 50%.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro pelo sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - 9.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 9.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 9.1.5 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).
    - 9.1.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 9.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 012/2020.
- 10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 10.2.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 10.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 10.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 10.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
    - 10.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 10.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
    - 10.2.4.2 **Poderá ser solicitado juntamente com a proposta final, declaração de exequibilidade dos preços, bem como seguro garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação,** nos termos dos artigos 58 e 96, §1º, da lei 14.133/21, sob pena de desclassificação da proposta.

- 10.2.4.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 10.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.
- 10.4.2.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.4.2.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.4.2.3 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.5 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 50, §3º, da Lei Municipal nº 1115/2021.
- 11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 11.8 Habilitação jurídica:**
- 11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 11.9.4.1 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 11.9.4.2 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 11.9.4.3 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.10.2.1 Não será exigido o balanço patrimonial das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto para pronta entrega. A exigência persiste para aquelas empresas não enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1115/2021.
- 11.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.10.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 11.11 Qualificação Técnica:

11.11.1 Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

11.11.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante executou serviços “compatíveis” com o objeto deste Pregão.

11.11.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.11.4 Declaração de não vínculo, com servidores do município de Floriano-PI.

### **11.11.5 Comprovação de inscrição válida da empresa licitante ou do profissional, como agente econômico na Agência Nacional do Cinema (Ancine).**

**Justificativa:** A exigência de inscrição da empresa licitante na Agência Nacional do Cinema (Ancine) justifica-se pela natureza dos serviços a serem contratados, que incluem a produção de peças publicitárias audiovisuais, como comerciais para TV e internet. A Ancine é o órgão regulador da atividade cinematográfica e audiovisual no Brasil, e sua regulamentação visa, entre outros aspectos, organizar o mercado e proteger os direitos autorais. A Instrução Normativa ANCINE nº 171, de 30 de janeiro de 2025, estabelece a obrigatoriedade da obtenção do Certificado de Registro de Título (CRT) para a maioria das obras audiovisuais publicitárias antes de sua veiculação nos diversos segmentos de mercado regulados pela agência. Crucialmente, a referida normativa e as orientações da Ancine determinam que o requerimento do CRT só pode ser realizado por agentes econômicos (pessoas jurídicas ou naturais) que estejam devidamente registrados na própria Ancine. Portanto, para que uma empresa possa legalmente produzir e viabilizar a veiculação de peças publicitárias audiovisuais, objeto desta licitação, ela necessita estar registrada na Ancine. A comprovação desse registro demonstra a capacidade legal e técnica da licitante para atuar nesse

segmento específico, assegurando que as produções audiovisuais contratadas cumprirão as exigências regulatórias do setor, incluindo o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), quando aplicável, e a observância das normas de proteção autoral. Trata-se, assim, de requisito essencial para a habilitação técnica da licitante (Art. 67, II da Lei nº 14.133/2021) no que tange à produção audiovisual.

- 11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.18 A licitante que apresentar a proposta de menor preço no certame licitatório, bem como tiver cumprido com todas as demais condições de habilitação, deverá comprovar o atendimento das especificações técnicas por meio de realização de Prova de Conceito, a fim de ser declarada vencedora do certame.**

## **12. DA PROVA DE CONCEITO**

**12.1 Características da Necessidade:** A Prova de Conceito tem como objetivo verificar, de forma prática e objetiva, a capacidade técnica e tecnológica da licitante classificada em primeiro lugar para atender às exigências específicas do edital. A Prova de Conceito busca demonstrar a operação das tecnologias essenciais ao escopo da contratação, garantindo aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social e à execução do contrato.

### **12.2 Procedimentos da Prova de Conceito**

- a) Agendamento: A PC será realizada em até cinco dias úteis após o julgamento das propostas, com data e horário definidos pela Comissão de Licitação.
- b) Execução: A demonstração será presencial, mediante recursos tecnológicos previamente acordados.
- c) Avaliação: A Comissão Técnica verificará se as funcionalidades demonstradas atendem aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência, elaborando relatório técnico para subsidiar a decisão da Administração.
- d) Desclassificação: A licitante que não demonstrar adequação às exigências será desclassificada.

**12.3 Justificativa:** A Prova de Conceito é uma etapa imprescindível para assegurar que a licitante vencedora possui domínio prático das tecnologias críticas ao contrato. A delimitação de três ferramentas específicas e requisitos técnicos claros garante objetividade, isonomia e segurança jurídica ao certame, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar* o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1 O prazo previsto anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para,



após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.2 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 21.2.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.2.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.2.3 apresentar documentação falsa;
- 21.2.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.2.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.2.6 não mantiver a proposta;
- 21.2.7 cometer fraude fiscal;
- 21.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 21.5.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 21.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Floriano/PI e descredenciamento no CAFOR, pelo prazo de até cinco anos;
    - 21.5.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
  - 21.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFOR.
- 21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@floriano.pi.gov.br](mailto:cpl@floriano.pi.gov.br), ou por petição protocolada no endereço Centro Administrativo, Rua Marques da Rocha, 1160, centro, Floriano/PI, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta.
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), <https://portal.licitanet.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Floriano/PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Secretaria  
Municipal de Administração

# ADMINISTRAÇÃO

25.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.1.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 25.1.2 ANEXO II – Termo de Referência;
- 25.1.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 25.1.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preço

Floriano (PI), 25 de agosto de 2025.

---

Alex Douglas Rodrigues Cipriano  
**Secretário Municipal de Comunicação**

---

Caroline de Almeida Reis  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

Marisol Góes Simplício Viana De Carvalho  
**Secretária Municipal de Educação**

---

Carla Denise Lopes Marreiros Carvalho  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

---

Lourenço Marcos Pereira da Cruz  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com base no art. 18, §1º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### 1. Informações Básicas

- 1.1 **Objeto:** Este estudo visa estabelecer considerações que deverão nortear a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de marketing institucional.
- 1.2 **Processo Administrativo:** 001.0004088/2025.
- 1.3 **Secretarias Requisitantes:** Secretaria Municipal de Comunicação, Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social.

#### 2. Necessidade da Contratação

2.1 Considerando a iminente expiração do contrato vigente e visando evitar a descontinuidade de um serviço essencial à efetividade das políticas públicas, justifica-se a necessidade de nova contratação de serviços de marketing institucional, com escopo abrangendo planejamento estratégico, produção de conteúdo multiplataforma e gestão integrada de mídias digitais e tradicionais. A Administração precisa assegurar, de forma contínua, clara e acessível, a adequada divulgação de ações, programas e políticas públicas das Secretarias de Infraestrutura, Comunicação, Educação, Saúde e Assistência Social, em benefício direto da população. O contexto atual demonstra que, embora existam esforços internos, persistem lacunas de alcance, consistência de mensagem, agilidade de resposta e mensuração de resultados, especialmente em picos de demanda (campanhas de matrícula e rematricula, vacinação sazonal, frentes de obras e intervenções urbanas, atualização de benefícios socioassistenciais, emergências sanitárias e climáticas). A manutenção e o aprimoramento dessa comunicação institucional atendem aos princípios da publicidade, eficiência, transparência, impessoalidade e economicidade, reforçam o direito de acesso à informação e instrumentalizam o controle social, ao mesmo tempo em que mitigam riscos de desinformação, boatos e baixa adesão a políticas essenciais.

- 2.2 A equipe própria, embora conhecedora do contexto local, não dispõe de parque tecnológico, ferramental de produção audiovisual, capacidade de mídia programática, analítica de dados e escala de operação compatíveis com a complexidade e a simultaneidade das demandas das cinco secretarias, sobretudo quando são necessárias campanhas segmentadas por território, público, canal e adequação a padrões técnicos.
- 2.3 Os objetivos da contratação são claros e mensuráveis: ampliar e qualificar o alcance das informações oficiais; elevar o engajamento útil (comentários e interações que indiquem compreensão e adesão a serviços públicos); aumentar a adesão a programas e serviços (matrículas, vacinação, campanhas de prevenção e cuidado, participação em audiências públicas, atualização cadastral no CadÚnico e benefícios socioassistenciais); reduzir a assimetria de informação e o tempo de resposta a dúvidas recorrentes; fortalecer a transparência ativa e a prestação de contas; e padronizar a linguagem e a identidade institucional, assegurando impessoalidade e foco no interesse público. Para isso, serão definidos indicadores como alcance qualificado por público e território, taxa de engajamento, tempo médio de resposta, tráfego para páginas de serviços e utilidade pública, taxa de conclusão de jornadas (por exemplo, inscrições e matrículas), cobertura vacinal associada a esforços comunicacionais, participação social em consultas e audiências, economia obtida por otimização de mídia e custo por resultado (com ênfase em metas de serviço, não em vaidade de métricas).
- 2.4 A natureza e a abrangência dos serviços compreendem, de forma integrada, diagnóstico de comunicação e mapeamento de públicos por secretaria; elaboração de estratégia macro e planos táticos por tema (obras e intervenções urbanas, manutenção viária, mobilidade e trânsito; prestação de contas e transparência institucional; calendário escolar, transporte e alimentação escolar, processos seletivos de docentes e comunicados à comunidade escolar; campanhas de imunização, prevenção de arboviroses, saúde da mulher e do homem, regulação de serviços e horários de atendimento; serviços socioassistenciais, benefícios eventuais, busca ativa e proteção social especial); desenho e execução de calendário editorial unificado; produção de conteúdos em formatos diversos (vídeos institucionais e de serviço, spots de rádio, entrevistas, cards, carrosséis, textos informativos, infográficos, podcasts curtos, motion graphics, boletins e notas técnicas para imprensa), com versões acessíveis e adequação de linguagem simples; gestão de mídias digitais (planejamento, publicação, mediação e atendimento, social listening e respostas padronizadas) e tradicionais (rádio, TV local e regional, jornais e mídias OOH), inclusive compra e otimização de mídia quando prevista; gerenciamento de crise e combate à desinformação com

protocolos de verificação, mensagens-chave e fluxos decisórios; relacionamento com imprensa por meio de pautas, press releases, coletivas e fornecimento de porta-vozes; e mensuração contínua com painéis de BI, cruzando dados de alcance/comportamento com indicadores finalísticos das políticas. Todo o conteúdo produzido terá cessão patrimonial à Administração, observância de manuais de identidade, linguagem inclusiva e acessível, e conformidade com a legislação aplicável (incluindo proteção de dados pessoais, publicidade institucional e vedações à promoção pessoal), além de alinhamento com as diretrizes de transparência ativa e com as obrigações de acessibilidade comunicacional.

2.5 A justificativa sob a perspectiva do interesse público é direta: comunicar bem não é um fim em si, mas um meio para garantir que a população conheça e utilize serviços e políticas que protegem vidas, ampliam direitos e melhoram as condições de vida. Na Infraestrutura, uma comunicação planejada reduz transtornos de obras, informa rotas alternativas, previne acidentes e aumenta a participação da comunidade em audiências, qualificando decisões e minimizando retrabalho e custos; na Educação, amplia matrículas dentro do prazo, reduz evasão por falta de informação, organiza fluxos de transporte e alimentação escolar e engaja famílias em ações pedagógicas; na Saúde, eleva coberturas vacinais, difunde orientações de prevenção e cuidado, melhora o uso adequado da rede e reduz superlotação por desinformação; na Assistência Social, facilita o acesso a benefícios, orienta sobre requisitos e prazos, fortalece a busca ativa e protege públicos vulneráveis; na Comunicação Institucional, padroniza processos, previne riscos reputacionais e garante transparência e prestação de contas.

2.6 Sem essa contratação, os riscos são tangíveis: descontinuidade entre o fim do contrato atual e a nova operação, queda de alcance e qualidade da informação, perda de engajamento em períodos críticos (chuvas, ondas de calor, epidemias, início de ano letivo, frentes de obra), aumento de ruído e boatos e, por consequência, baixa adesão a serviços e maior custo de correção de rotas.

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.1.1 Planejamento de Marketing Estratégico Institucional, com elaboração de diagnósticos, definição de objetivos, públicos-alvo, estratégias e táticas, considerando a missão institucional e os objetivos da Administração Pública;

- 1.1.2 Desenvolvimento de peças com conteúdo multiplataforma, para utilização em diversos meios seja online ou offline conforme demanda da administração, sem limite de quantidade de peças;
- 3.2.1 Gestão de mídias digitais institucionais, com planejamento de conteúdo estratégico para canais digitais oficiais; Monitoramento, análise de desempenho e emissão de relatórios mensais de engajamento e alcance; Atendimento interativo com o público nas redes sociais. Para este serviço não há limite de quantidade de conteúdo a fim de atender na integralidade as necessidades de todas as secretarias municipais.
- 3.2.2 Produção audiovisual, com Captação, edição, finalização de conteúdos em vídeo das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Floriano e suas Secretarias, seja em canais digitais ou nas mídias tradicionais, sem limite de quantidade, conforme a demanda da administração;
- 3.2.3 Produção de Spots para Rádio e Áudio Volantes para Carro de Som, com locução, trilhas e finalização, sem limite de quantidade, conforme a demanda da administração;
- 3.2.4 Serviço de cobertura das ações da Administração Pública Municipal com relevância Municipal, Estadual e Nacional, através de filmagens e fotografias das obras e serviços de infra-estrutura, cobertura dos eventos de todas as Secretarias da Prefeitura em nível inaugural, social, educativo, cultural e congênere.
- 3.2.5 Preparação de releases e intermediação com meios para distribuição de conteúdo para veiculação local e regional e clipagem;

## DA PROVA DE CONCEITO

- 1.1.3 Características da Necessidade: A Prova de Conceito tem como objetivo verificar, de forma prática e objetiva, a capacidade estratégica, criativa, técnica e operacional da licitante classificada em primeiro lugar para planejar, desenvolver e executar os serviços especializados de marketing e comunicação institucional, conforme as exigências do edital e do Termo de Referência. A Prova de Conceito busca demonstrar a qualidade da solução proposta e a capacidade de execução dos serviços, garantindo aderência às necessidades da Administração e a efetividade do contrato.
- 1.1.4 Cenários de Avaliação e Demonstração: Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar sua capacidade de execução e a qualidade de sua proposta por meio da apresentação e/ou simulação dos seguintes cenários, que refletem os serviços detalhados no Termo de Referência:

- a) Planejamento de Marketing Estratégico Institucional: Apresentação de um mini-plano de comunicação estratégica para um evento ou política pública hipotética a ser definida pela Secretaria da Comunicação, (ex: lançamento de uma campanha de vacinação, divulgação de uma nova obra de infraestrutura). O plano deverá incluir diagnóstico, objetivos, público-alvo, mensagens-chave, estratégias e táticas de comunicação.
- b) Desenvolvimento de Peças com Conteúdo Multiplataforma: Criação e apresentação de uma peça de comunicação (ex: um post para redes sociais com texto e imagem/vídeo curto, ou um rascunho de material impresso) sobre um tema específico fornecido pela Secretaria da Comunicação. A demonstração deverá evidenciar criatividade, adequação à linguagem institucional e capacidade de produção ágil.
- c) Gestão de Mídias Digitais Institucionais: Apresentação da metodologia de gestão de redes sociais, incluindo planejamento de conteúdo, estratégias de interação com o público, monitoramento de menções e um plano de ação para uma situação hipotética de crise de imagem nas redes sociais da Prefeitura. A licitante deverá demonstrar como suas ferramentas e processos apoiam a estratégia de conteúdo, monitoramento e interação.
- d) Produção Audiovisual (Vídeos, Spots de Rádio, Áudio Volantes): Apresentação de um portfólio de trabalhos similares.
- e) Cobertura de Ações (Filmagens e Fotografias): Apresentação da metodologia de cobertura de eventos e obras, a composição da equipe e o fluxo de entrega do material (fotos/vídeos).
- f) Preparação de Releases e Intermediação com Meios: Elaboração de um press release sobre um evento ou notícia fictícia fornecida pela Comissão e descrição da estratégia de distribuição para a imprensa local e regional, incluindo a metodologia de clipagem e monitoramento de mídia.
- g) Capacidade de Gestão e Escalabilidade: Demonstração da capacidade da licitante em gerenciar um alto volume de demandas e múltiplos projetos simultaneamente, apresentando seus processos internos, ferramentas de gestão de projetos e fluxo de trabalho para garantir eficiência, agilidade e qualidade na entrega contínua dos serviços.

#### 1.1.5 Procedimentos da Prova de Conceito:

- a) Agendamento: A PC será realizada em até cinco dias úteis após o julgamento das propostas, com data e horário definidos pela Comissão de Licitação.

- b) Execução: A demonstração será presencial, mediante recursos tecnológicos e de apresentação previamente acordados.
- c) Avaliação: A Comissão Técnica composta por membros da Secretaria da Comunicação do Município verificará se as demonstrações e apresentações atendem aos requisitos de qualidade, estratégia e capacidade de execução esperados para os serviços descritos no Termo de Referência, elaborando relatório técnico para subsidiar a decisão da Administração.
- d) Desclassificação: A licitante que não demonstrar adequação às exigências será desclassificada.

1.1.6 Justificativa: A Prova de Conceito é uma etapa imprescindível para assegurar que a licitante vencedora possui domínio prático das capacidades estratégicas, criativas e operacionais críticas para a execução do contrato. A demonstração prática dos cenários propostos garante objetividade, isonomia e segurança jurídica ao certame, permitindo a avaliação da qualidade da solução e da capacidade de execução, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. Soluções Disponíveis no Mercado

4.1 Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação deste município – que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

4.2 Nossa investigação tem o condão de identificar empreendimento possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

4.3 Assim, em pesquisa sobre o panorama de mercado, a equipe verificou que existem 05 (cinco) soluções prováveis para o atendimento da demanda:

- **Solução 1: Agência Full-Service de Publicidade / Propaganda;**
- **Solução 2: Empresa Especializada em Serviços de Marketing;**
- **Solução 3: Modelo Híbrido (Agência + Fornecedores Especializados);**
- **Solução 4: Ata de Registro de Preços / Contratação por Adesão;**
- **Solução 5: Equipe Interna Ampliada.**

### Análise da solução 1

- 4.4 Descrição: Agência licitada para planejar, criar, produzir e veicular campanhas institucionais e de utilidade pública, incluindo compra de mídia.
- 4.5 Pontos fortes: Único ponto de contato e gestão centralizada, capacidade de atender múltiplas demandas e linguagens, conhecimento consolidado do setor público.
- 4.6 Pontos fracos: Menor especialização em marketing digital de performance, custo fixo geralmente alto, dependência excessiva de um único fornecedor.
- 4.7 Adequação jurídica: Amparada pela Lei 12.232/2010 e pela Lei 14.133/2021 (**licitação na modalidade concorrência obrigatória**).

### **Análise da solução 2**

- 4.8 Descrição: Empresa contratada para planejamento e execução de ações de marketing institucional/digital, sem enquadramento na Lei 12.232, mas seguindo a Lei 14.133.
- 4.9 Pontos fortes: Especialização em redes sociais, SEO, mídia paga e métricas, maior foco em resultados digitais, estrutura mais enxuta e custos menores que full-service.
- 4.10 Pontos fracos: Não executa com profundidade mídia tradicional, pode exigir contratação paralela para veiculação tradicional.
- 4.11 Adequação jurídica: **Licitação comum de serviços especializados** (Lei 14.133/2021).

### **Análise da solução 3**

- 4.12 Descrição: Combina agência para coordenação e fornecedores específicos para cada tipo de entrega (vídeo, social media, fotografia etc.).
- 4.13 Pontos fortes: Flexibilidade e possibilidade de escolher fornecedores mais qualificados. otimização de custos, maior qualidade em entregas especializadas.
- 4.14 Pontos fracos: Maior complexidade de gestão, exige conhecimento técnico interno para coordenação.
- 4.15 Adequação jurídica: Viável por contratos separados ou lotes em um mesmo processo licitatório.

### **Análise da solução 4**

- 4.16 Descrição: Uso de Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão para contratar serviços de publicidade/marketing.
- 4.17 Pontos fortes: Agilidade na contratação, economia de tempo e custo licitatório.
- 4.18 Pontos fracos: Limitações legais quanto a quantitativos. falta de personalização no escopo.
- 4.19 Adequação jurídica: Art. 82 da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

### **Análise da solução 5**

- 4.20 Descrição: Fortalecimento do quadro interno de comunicação, com compra pontual de serviços externos.
- 4.21 Pontos fortes: Controle total sobre a comunicação, menor dependência de fornecedores externos no longo prazo.
- 4.22 Pontos fracos: Exige investimento em pessoal, capacitação e equipamentos, menor flexibilidade para grandes demandas sazonais.
- 4.23 Adequação jurídica: Regime estatutário ou CLT para pessoal; compras diretas para demandas pontuais.

## 5. Descrição da Solução como um Todo

- 5.1 Considerando a necessidade de continuidade da comunicação institucional do Município — voltada à divulgação de ações, programas e políticas públicas — e **diante do quadro atual de descobertura contratual iminente, aliado à insuficiência de pessoal técnico para, no curto prazo, elaborar edital e anexos com o grau de detalhamento e complexidade exigidos para a contratação de Agência de Publicidade, através de processo licitatório na modalidade concorrência (procedimento especial da Lei nº 12.232/2010), opta-se, como melhor alternativa neste momento, pela contratação via pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, para a contratação de serviços comuns de comunicação digital e institucional, cujas especificações são padronizáveis, mensuráveis e objetivamente comparáveis.**
- 5.2 Importa esclarecer, desde logo, que a presente contratação não se confunde com a hipótese regulada pela Lei nº 12.232/2010. O art. 2º dessa norma define, para seus efeitos, que publicidade compreende “o conjunto de atividades realizadas **INTEGRADAMENTE** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação”. No caso concreto, não haverá:
  - I. intermediação de compra de mídia ou negociação de veiculação;
  - II. concepção e criação estratégica de campanhas publicitárias integradas;
  - III. gestão de verbas de divulgação;
- 5.3 O escopo pretendido restringe-se a apoio operacional rotineiro à comunicação governamental, consistente em:
  - I. (planejamento tático-operacional e elaboração de calendário editorial derivado das diretrizes institucionais já definidas pelo Município;
  - II. produção de conteúdos multiplataforma (peças gráficas, vídeos, fotografias, textos informativos e releases);
  - III. gestão e monitoramento de mídias digitais (postagens, interações, community

management, social listening);

- IV. apoio a materiais informativos de utilidade pública em canais institucionais;
- V. mensuração periódica por indicadores de desempenho (KPIs e SLA).

- 5.4 Trata-se, portanto, de serviços rotineiros e padronizáveis, cuja mensuração é objetiva e cujos resultados podem ser verificados por meio de entregas específicas, não se enquadrando no conceito legal de publicidade da Lei nº 12.232/2010. Logo, não incide a obrigatoriedade de adoção da modalidade “concorrência” do tipo “técnica e preço”.
- 5.5 A escolha do pregão eletrônico atende ao princípio da vantajosidade, uma vez que a modalidade é indicada para bens e serviços comuns — isto é, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, permitindo ampla competição, julgamento por **menor preço** e contratação célere. O objeto será delimitado de forma a não conflitar com o regime jurídico de publicidade (Lei nº 12.232/2010): não haverá intermediação/compra de mídia, não haverá criação publicitária estratégica de campanhas nem gestão de verba de veiculação; o foco será o apoio operacional contínuo à comunicação governamental, abrangendo: **(I)** planejamento tático-operacional e calendário editorial por Secretaria (derivado das diretrizes institucionais já definidas pelo Município); **(II)** produção de conteúdo multiplataforma (peças estáticas e animadas, foto e vídeo institucionais, redação para web, releases e materiais informativos); **(III)** gestão de mídias digitais (publicação, monitoramento, community management e social listening); **(IV)** apoio à comunicação em canais tradicionais (diagramação de informativos, padronização visual e artes de utilidade pública), sem compra de mídia; e **(V)** mensuração e relatórios com KPIs e SLA mensais. Trata-se, portanto, de serviços rotineiros, padronizáveis e mensuráveis, compatíveis com a natureza de serviços comuns exigida para o pregão.
- 5.6 Do ponto de vista temporal e operacional, a alternativa proposta mitiga o risco de descontinuidade da comunicação institucional, pois o pregão eletrônico: **(a)** reduz o tempo do ciclo de contratação, por prever rito objetivo e julgamento célere; **(b)** maximiza a competição com disputa pública de lances; **(c)** facilita a adesão de múltiplas Secretarias, sobretudo se estruturado em lotes por especialidade (p. ex., Social Media; Audiovisual; Design/Diagramação; Monitoramento/BI) e/ou mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando atendimento sob demanda e ganhos de escala; e **(d)** simplifica a instrução processual requerida do corpo técnico, viabilizando a entrega dos documentos essenciais (TR, matriz de riscos, critérios de medição e pagamento) sem a complexidade adicional típica dos certames de publicidade (concorrência com subcontas de veiculação, regras específicas de criação publicitária, comprovação de capacidade técnico-profissional criativa, etc.).
- 5.7 No tocante à economicidade, o pregão eletrônico permitirá a formação de preços competitivos com base em quantitativos estimados (p. ex., número mensal de artes, vídeos, textos, relatórios e horas de atendimento), pagamento condicionado à

comprovação de entregas e aplicação de penalidades por inexecução ou desempenho abaixo do SLA.

- 5.8 Ressalte-se que a presente solução é transitória e tática, adequada ao contexto de escassez de recursos humanos e urgência em recompor a capacidade operacional de comunicação. Com a estabilização da demanda e a recomposição da equipe técnica, poderá ser planejada, em momento oportuno, uma licitação específica para serviços de publicidade nos termos da Lei nº 12.232/2010, caso se revele necessária a execução de campanhas publicitárias 360° com compra de mídia e criação publicitária estratégica. Até lá, a contratação ora proposta garante continuidade, regularidade do serviço, resultado mensurável e observância estrita ao regime jurídico aplicável aos serviços comuns.
- 5.9 Diante do exposto, justifica-se e recomenda-se a adoção do pregão eletrônico como melhor alternativa para a presente contratação e, preferencialmente, mediante Registro de Preços, de modo a atender, de forma ágil, padronizada, transparente e eficiente, às necessidades de comunicação institucional das Secretarias demandantes, evitando a descontinuidade do serviço e respeitando os limites técnicos e operacionais atualmente enfrentados pela Administração.

## 6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

- 6.1 Para A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio de suas secretarias, vem realizando a execução de ações institucionais e de utilidade pública voltadas à divulgação, informação e prestação de contas à população, sendo tais atividades de comunicação imprescindíveis para assegurar a transparência, a ampla publicidade e o acesso da sociedade às políticas públicas implementadas. Atualmente, a execução desse serviço está contemplada em contrato decorrente de pregão, firmado inicialmente em 2022, que se encontra em seu terceiro aditivo de prazo e de valor, sendo este último limitado ao acréscimo máximo legal de 25%.
- 6.2 Na contratação vigente, a gestão dos recursos destinados à publicização encontra-se distribuída da seguinte forma: inicialmente, o montante total de R\$ 850.000,00 foi alocado entre três secretarias, sendo R\$ 425.000,00 à Secretaria de Comunicação Social, R\$ 297.500,00 à Secretaria de Saúde e R\$ 127.500,00 à Secretaria de Educação. Com o aditivo de valor de 25% aplicado, os contratos passaram a ter os seguintes montantes: R\$ 531.250,00 para a Secretaria de Comunicação Social, R\$ 371.875,00 para a Secretaria de Saúde e R\$ 159.375,00 para a Secretaria de Educação, elevando o valor global da contratação para R\$ 1.062.500,00.
- 6.3 Apesar do acréscimo, a demanda efetiva de serviços de publicização tem se mostrado significativamente superior ao previsto originalmente, em razão do aumento da

complexidade e do volume das ações institucionais, da ampliação do alcance das campanhas, da necessidade de utilização de múltiplos canais de comunicação e do atendimento de demandas emergenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e comunicação social. Atualmente, restando três meses para o término da vigência contratual — prevista para 11 de novembro —, o saldo remanescente do contrato garante cobertura financeira para apenas mais um mês de serviços, o que geraria, caso não haja adequação, a interrupção da divulgação institucional nos meses de setembro e outubro, comprometendo a continuidade e a efetividade das políticas públicas e das campanhas de utilidade pública.

6.4 Diante deste cenário, para a elaboração da estimativa de quantitativos e valores do novo pregão, mostra-se imprescindível considerar um acréscimo de 17% sobre o valor global da contratação atual, de modo a aproximar-se do montante efetivamente necessário para atender de forma contínua e suficiente as demandas de publicização, evitando descontinuidade nos serviços e mitigando riscos à comunicação institucional. Além disso, a nova contratação deverá contemplar a inclusão de duas novas secretarias que também demandam ações de divulgação próprias: a Secretaria de Infraestrutura, com previsão orçamentária de R\$ 180.000,00, e a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com previsão de R\$ 120.000,00, totalizando, portanto, um incremento proporcional e tecnicamente justificado na estimativa de valores e quantitativos do serviço a ser licitado.

6.5 Essa previsão orçamentária e quantitativa visa não apenas atender às demandas ordinárias já identificadas, mas também permitir flexibilidade operacional para o atendimento de demandas extraordinárias e urgentes, reforçando o compromisso da administração com a transparência, a eficiência e a comunicação ampla com a sociedade, conforme preconiza o princípio constitucional da publicidade e os objetivos da gestão pública participativa.

Secretaria / Objeto	Valor Inicial (2022)	Valor após Aditivo (+25%)	Acréscimo em R\$	Situação Atual (Saldo)	Projeção Novo Pregão (com +17% e novas secretarias)
Secretaria de Comunicação Social	R\$ 425.000,00	R\$ 531.250,00	R\$ 106.250,00	Insuficiente p/ 3 meses	R\$ 621.562,05
Secretaria de Saúde	R\$ 297.500,00	R\$ 371.875,00	R\$ 74.375,00	Insuficiente p/ 3 meses	R\$ 483.437,50
Secretaria de Educação	R\$ 127.500,00	R\$ 159.375,00	R\$ 31.875,00	Insuficiente p/ 3 meses	R\$ 186.468,75
<b>Subtotal (contrato atual)</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>	<b>R\$ 1.062.500,00</b>	<b>R\$ 212.500,00</b>	<b>Déficit p/ setembro-outubro</b>	<b>R\$ 1.243.125,00</b>
Secretaria de	-	-	-	-	R\$ 180.000,00

Infraestrutura (nova)					
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (nova)	-	-	-	-	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL PROJETADO NOVO PREGÃO</b>	-	-	-	-	<b>R\$ 1.543.125,00</b>

## 8 Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 O A pesquisa de preço para definir o valor estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 8.2 Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da lei 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, utilizou-se os parâmetros previsto no inciso I, II e IV.
- 8.3 Foi consultado o sistema **Fonte de Preço**, ferramentas informatizadas que disponibiliza as principais bases de preços públicos do Brasil, na data do dia **04/08/2025**.
- 8.4 Ampliando suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente possível do caso concreto, adotou-se **consulta formal a fornecedores**, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da lei 14.133/21.
- 8.5 Para tanto, foi elaborado o documento de solicitação de proposta de preços, selecionando fornecedores com experiência no mercado e que pudessem ser contratados. Dessa forma, foram convidadas a apresentarem proposta de preços 6 (seis) fornecedores:
- 8.6 Os fornecedores foram consultados formalmente através do e-mail: [cjflash@cjflash.com.br](mailto:cjflash@cjflash.com.br), [danielosousa.semfronteiras@gmail.com](mailto:danielosousa.semfronteiras@gmail.com), [midia4\\_producoes@hotmail.com](mailto:midia4_producoes@hotmail.com), [rlportela@gmail.com](mailto:rlportela@gmail.com), [equipecontalilcw@gmail.com](mailto:equipecontalilcw@gmail.com), [lealhugo411@gmail.com](mailto:lealhugo411@gmail.com), [sclmonte@gmail.com](mailto:sclmonte@gmail.com), na data dia **11/08/2025**, estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço. O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de

pesquisa para formação de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços publicitários, assim deixando transparente que o setor de compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa (fonte de pesquisa).

8.7 Fornecedores que enviaram proposta:

- COMUNICAÇÃO SEM FRONTEIRAS LTDA;
- SCLM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

8.8 O método para obtenção do preço estimado foi a **média** aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de 04 (quatro) preços.

8.9 Assim, o custo estimado da contratação é de **R\$ 1.535.700,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

## 9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1** A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando que a divisão do objeto comprometeria a economia de escala, a padronização técnica e a integração operacional necessária para garantir a efetividade dos serviços de marketing institucional demandados pelo Município. Trata-se de solução única e interdependente, que abrange planejamento estratégico, produção de conteúdo multiplataforma, gestão de mídias digitais e tradicionais, monitoramento de desempenho e ações emergenciais de divulgação, cujos componentes devem ser executados de forma **articulada e contínua, sob coordenação unificada**, a fim de assegurar coerência na identidade visual, consistência na comunicação e sinergia entre as diferentes mídias e formatos.

**9.2** Sob o aspecto técnico, a execução fragmentada por múltiplos fornecedores acarretaria riscos de **despadronização** de mensagens, inconsistência na aplicação da identidade institucional, duplicidade de esforços, aumento do tempo de resposta e dificuldades de integração de métricas e relatórios. Além disso, a gestão de múltiplos contratos e interfaces comprometeria a agilidade necessária para responder a demandas imediatas e emergenciais de comunicação pública, prejudicando o alcance dos resultados pretendidos.

**9.3** Do ponto de vista econômico, a concentração do objeto em uma única contratação proporciona maior aproveitamento de recursos financeiros, redução de custos unitários por meio de economia de escala e eliminação de despesas redundantes, como aquisição duplicada de licenças de software, equipamentos ou serviços de veiculação

de mídia. O parcelamento, ao contrário, implicaria aumento dos custos administrativos e operacionais, sem ganho proporcional de eficiência.

- 9.4 Assim, em conformidade com o art. 47, inciso II, e §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa para a Administração**, garantindo a uniformidade da comunicação institucional e a otimização do uso dos recursos públicos.

## 10 Contratações Correlatas e/ou Interdependente

- 10.1 **Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.**
- 10.2 **No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.**

## 11 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1 A contratação referida neste Estudo Técnico Preliminar está alinhada com o planejamento do órgão, havendo sua previsão na Lei nº 1.123/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Florianópolis, para o período 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.171/2023).

## 12 Observância à LC 123/2006 e Lei Municipal 1.115/2021

- 12.1 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 podem ser destinadas exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Todavia, considerando que o valor da contratação ultrapassa, em muito, o limite legal, **não haverá direcionamento a exclusividade** para Micro e Pequenas Empresas.
- 12.2 **Não se aplicará também a cota especial de 25%** que se trata o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, pois essa regra só se aplica para compras e não para serviços e obras.

12.3 Ademais, aos licitantes que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados os seguintes benefícios:

- a) Será assegurada preferência de contratação, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A empresa mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 13 Resultados Pretendidos

13.1 A presente contratação tem como resultado pretendido a consolidação de uma estratégia integrada e contínua de comunicação institucional capaz de ampliar a visibilidade, o alcance e a efetividade das ações, programas e políticas públicas desenvolvidas pelas secretarias municipais, fortalecendo a imagem do Município junto à população e garantindo a transparência das informações de interesse coletivo.

13.2 Pretende-se, com isso, assegurar a produção e a veiculação de conteúdos multiplataforma — abrangendo mídias digitais e tradicionais — de forma planejada, segmentada e alinhada às diretrizes estratégicas da administração, permitindo o engajamento dos diferentes públicos-alvo, a compreensão clara das iniciativas governamentais e a valorização dos serviços oferecidos à comunidade.

13.3 Almeja-se ainda a padronização da identidade visual e comunicacional, a agilidade no

atendimento a demandas emergenciais de divulgação e a utilização de métricas e indicadores de desempenho que possibilitem avaliar, em tempo real, a efetividade das ações de marketing institucional, promovendo, assim, maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à comunicação e garantindo que a população seja devidamente informada, de forma acessível e atrativa, sobre todos os benefícios e oportunidades proporcionados pela administração municipal.

## 14 Providências a serem adotadas

- 14.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- elaboração de minuta do edital;
  - realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
  - juntada de Portaria de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
  - encaminhamento do processo para análise jurídica;
  - análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
  - publicação e divulgação do edital e anexos;
  - resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
  - realização do certame, com suas respectivas etapas;
  - realização de empenho; e
  - assinatura e publicação do contrato.

## 15 Possíveis Impactos Ambientais

- 15.1 Embora a contratação de serviços de marketing institucional não seja, por sua natureza, uma atividade de alto impacto ambiental direto, é possível apontar alguns efeitos secundários que merecem atenção preventiva. Entre eles, destaca-se a utilização de recursos naturais e geração de resíduos decorrentes da produção de materiais impressos, como panfletos, cartazes, banners e outros itens de divulgação, cujo consumo de papel, tinta e insumos gráficos pode contribuir para a exploração de recursos florestais, emissão de compostos químicos e geração de lixo sólido.
- 15.2 Outro ponto a considerar é o consumo de energia elétrica e o uso de equipamentos eletrônicos (computadores, câmeras, sistemas de iluminação, servidores e infraestrutura de TI) para a criação, edição e transmissão de conteúdos. Esses processos, somados ao armazenamento digital e à manutenção de plataformas on-line, implicam pegada de carbono associada à geração de energia e ao funcionamento de data centers.

- 15.3 Há ainda impactos relacionados a deslocamentos físicos para cobertura de eventos, reuniões e atividades de campo, que podem gerar emissões atmosféricas oriundas do transporte de equipes, equipamentos e materiais.
- 15.4 Apesar desses aspectos, tais impactos podem ser mitigados por meio de práticas sustentáveis, como a priorização de conteúdos digitais em detrimento de impressos, o uso de papel certificado e reciclado, a contratação de gráficas ambientalmente responsáveis, a otimização de deslocamentos, a adoção de energia renovável, e o descarte ambientalmente adequado de equipamentos e materiais obsoletos.
- 15.5 Assim, conclui-se que, embora existam impactos ambientais potenciais, eles são de baixo porte e passíveis de mitigação, não representando impedimento à execução do contrato, desde que sejam observadas diretrizes de comunicação sustentável.

## 16 Declaração de Viabilidade

- 16.1 Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:
- 16.1.1 A partir de uma criteriosa análise realizada no contexto desta contratação, pautada pelos princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, conclui-se de forma favorável sobre a viabilidade e razoabilidade desta contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de marketing institucional.
- 16.1.2 Primeiramente, destaca-se o alinhamento desta contratação com o Art. 9º da Lei, que enfatiza a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros, que são essenciais para a administração pública e que foram amplamente considerados durante toda a fase de planejamento. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados históricos de consumo, padrões de uso e necessidades futuras, apontando para uma demanda consistente, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso IV, que ressalta a importância do planejamento e da definição correta das quantidades a serem contratadas.
- 16.1.3 Além disso, realizou-se um levantamento de mercado para assegurar que o valor estimado da contratação esteja compatível com os preços praticados pelo mercado, promovendo, assim, a economicidade sem deixar de atender às necessidades das secretarias municipais.
- 16.1.4 Foi adotado um viés de sustentabilidade na aquisição de gás de cozinha, buscando opções que atendam às normas técnicas brasileiras e demais critérios de sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.



- 16.1.5 Portanto, baseado nas diretrizes da Lei nº 14.133/21 e nas informações coletadas, pontua-se que a contratação planejada é viável, racional e apresenta considerável vantajosidade para a Administração Pública, justificando a sua realização.
- 16.2 Em razão do acima exposto e, após a análise deste trabalho, a equipe de planejamento declara **VIÁVEL**, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, **desde que se observe as disponibilidades de orçamento previstas para execução das despesas, bem como a possibilidade de redução de preços durante a realização do procedimento licitatório.**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços integrados de marketing institucional para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Floriano-PI através de solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2 Trata-se de **serviços comuns**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser previamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3 Os objetos serão contratados mediante **Pregão Eletrônico**.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que atende a uma necessidade permanente da administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais.
- 1.6 O custo total estimado para a futura contratação do fornecimento será de **R\$ 1.535.700,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)**, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.7 **Ressalta-se que o referido valor será dividido entre 05 (cinco) Secretarias Municipais, sendo: Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Comunicação**, conforme quantitativos discriminados na tabela a seguir:

Secretaria / Objeto	Valor p/ Serviço Unitário
Secretaria de Comunicação Social	R\$ 621.562,05
Secretaria de Saúde	R\$ 483.437,50
Secretaria de Educação	R\$ 186.468,75
Secretaria de Infraestrutura (nova)	R\$ 180.000,00
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (nova)	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL PROJETADO NOVO PREGÃO</b>	<b>R\$ 1.543.125,00</b>

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2 Planejamento de Marketing Estratégico Institucional, com elaboração de diagnósticos, definição de objetivos, públicos-alvo, estratégias e táticas, considerando a missão institucional e os objetivos da Administração Pública;

4.3 Desenvolvimento de peças com conteúdo multiplataforma, para utilização em diversos meios seja online ou offline conforme demanda da administração, sem limite de quantidade de peças;

4.4 Gestão de mídias digitais institucionais, com planejamento de conteúdo estratégico para canais digitais oficiais; Monitoramento, análise de desempenho e emissão de relatórios mensais de engajamento e alcance; Atendimento interativo com o público nas redes sociais. Para este serviço não há limite de quantidade de conteúdo a fim de atender na integralidade as necessidades de todas as secretarias municipais.

4.5 Produção audiovisual, com Captação, edição, finalização de conteúdos em vídeo das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Florianópolis e suas Secretarias, seja em canais digitais ou nas mídias tradicionais, sem limite de quantidade, conforme a demanda da administração;

4.6 Produção de Spots para Rádio e Áudio Volantes para Carro de Som, com locução, trilhas e finalização, sem limite de quantidade, conforme a demanda da administração;

4.7 Serviço de cobertura das ações da Administração Pública Municipal com relevância Municipal, Estadual e Nacional, através de filmagens e fotografias das obras e serviços de infra-estrutura, cobertura dos eventos de todas as Secretarias da Prefeitura em nível inaugural, social, educativo, cultural e congêneres.

4.8 Preparação de releases e intermediação com meios para distribuição de conteúdo para veiculação local e regional e clipagem;

#### 4.9 DA PROVA DE CONCEITO

4.10 Características da Necessidade: A Prova de Conceito tem como objetivo verificar, de forma prática e objetiva, a capacidade estratégica, criativa, técnica e operacional da licitante classificada em primeiro lugar para planejar, desenvolver e executar os serviços especializados de marketing e comunicação institucional, conforme as exigências do edital e do Termo de Referência. A Prova de Conceito busca demonstrar a qualidade da solução proposta e a capacidade de execução dos serviços, garantindo aderência às necessidades da Administração e a efetividade do contrato.

4.11 Cenários de Avaliação e Demonstração:

4.12 Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar sua capacidade de execução e a qualidade de sua proposta por meio da apresentação e/ou simulação dos seguintes cenários, que refletem os serviços detalhados no Termo de Referência:

4.13 Planejamento de Marketing Estratégico Institucional:

4.14 Apresentação de um mini-plano de comunicação estratégica para um evento ou política pública hipotética a ser definida pela Secretaria da Comunicação, (ex: lançamento de uma campanha de vacinação, divulgação de uma nova obra de infraestrutura). O plano deverá incluir diagnóstico, objetivos, público-alvo, mensagens-chave, estratégias e táticas de comunicação.

4.15 Desenvolvimento de Peças com Conteúdo Multiplataforma:

4.16 Criação e apresentação de uma peça de comunicação (ex: um post para redes sociais com texto e imagem/vídeo curto, ou um rascunho de material impresso) sobre um tema específico fornecido pela Secretaria da Comunicação. A demonstração deverá evidenciar criatividade, adequação à linguagem institucional e capacidade de produção ágil.

- 4.17 Gestão de Mídias Digitais Institucionais:
- 4.18 Apresentação da metodologia de gestão de redes sociais, incluindo planejamento de conteúdo, estratégias de interação com o público, monitoramento de menções e um plano de ação para uma situação hipotética de crise de imagem nas redes sociais da Prefeitura. A licitante deverá demonstrar como suas ferramentas e processos apoiam a estratégia de conteúdo, monitoramento e interação.
- 4.19 Produção Audiovisual (Vídeos, Spots de Rádio, Áudio Volantes): Apresentação de um portfólio de trabalhos similares.
- 4.20 Cobertura de Ações (Filmagens e Fotografias):
- 4.21 Apresentação da metodologia de cobertura de eventos e obras, a composição da equipe e o fluxo de entrega do material (fotos/vídeos).
- 4.22 Preparação de Releases e Intermediação com Meios:
- 4.23 Elaboração de um press release sobre um evento ou notícia fictícia fornecida pela Comissão e descrição da estratégia de distribuição para a imprensa local e regional, incluindo a metodologia de clipagem e monitoramento de mídia.
- 4.24 Capacidade de Gestão e Escalabilidade:
- 4.25 Demonstração da capacidade da licitante em gerenciar um alto volume de demandas e múltiplos projetos simultaneamente, apresentando seus processos internos, ferramentas de gestão de projetos e fluxo de trabalho para garantir eficiência, agilidade e qualidade na entrega contínua dos serviços.
- 4.26 Procedimentos da Prova de Conceito:

**Agendamento:** A PC será realizada em até cinco dias úteis após o julgamento das propostas, com data e horário definidos pela Comissão de Licitação.

**Execução:** A demonstração será presencial, mediante recursos tecnológicos e de apresentação previamente acordados.

**Avaliação:** A Comissão Técnica composta por membros da Secretaria da Comunicação do Município verificará se as demonstrações e apresentações atendem aos requisitos de qualidade, estratégia e capacidade de execução esperados para os serviços descritos no Termo de Referência, elaborando relatório técnico para subsidiar a decisão da Administração.

**Desclassificação:** A licitante que não demonstrar adequação às exigências será desclassificada.

- 4.27 Justificativa: A Prova de Conceito é uma etapa imprescindível para assegurar que a licitante vencedora possui domínio prático das capacidades estratégicas, criativas e operacionais críticas para a execução do contrato. A demonstração prática dos cenários propostos garante objetividade, isonomia e segurança jurídica ao certame, permitindo a avaliação da qualidade da solução e da capacidade de execução, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.28 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1 O objeto deste procedimento será fornecido parceladamente ou total até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.
- 5.1.1 Os serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
- 5.1.2 **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;
- 5.4 A contratada comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às

suas despesas de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pela ANVISA e INMETRO, conforme cada caso;

- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6 Todos os serviços/produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório.
- 5.7 Local da Entrega: Os produtos e serviços desta licitação, serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante em locais a serem indicados para benefício dos usuários a serem atendidas.
  - a) Fornecer e prestar o serviço do objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
  - b) A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.
  - c) Caso haja algum serviço/produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Floriano-PI, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

- 7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.
- 7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;
- 7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
- 7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
- 8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

## 9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21.

ID	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	1.35.01.000038	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MARKETING INSTITUCIONAL, ABRANGENDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIPLATAFORMA,	SERVIÇOS/ MESES	12	R\$ 1.535.700,00



Secretaria  
Municipal de Administração

# ADMINISTRAÇÃO

		GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AS AÇÕES, PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI E SUAS SECRETARIAS.			
--	--	---	--	--	--

**VALOR TOTAL R\$: 1.535.700,00**

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2 Por se tratar de Pregão para Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária para execução das despesas.



Secretaria  
Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe os seguintes preços por itens cotados:

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR SECRETARIA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MARKETING INSTITUCIONAL, ABRANGENDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIPLATAFORMA, GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AS AÇÕES, PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI E SUAS SECRETARIAS.	SERVIÇOS/ MESES	12		

**PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da empresa e assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

Rua Marques da Rocha, 1160, Centro - Centro Administrativo  
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, Pregão eletrônico para o xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades do município de Floriano-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP - PI, CPF nº \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para o xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades do município de Floriano-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 0xx/202x e Processo nº xxxxxxxxxxxxx/202x; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para \_\_\_\_\_ destinados a \_\_\_\_\_ do Município de Floriano, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item xx.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.
5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.
6. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025
7. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
  - 8.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
  - 8.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
  - 8.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas

causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

### 3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 0\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



Secretaria  
Municipal de Administração

# ADMINISTRAÇÃO

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Sec. Mun. de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Xxxxxxxxxxxxxx

## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Marques da Rocha, 1160, Centro - Centro Administrativo  
(89) 3515-1136 - cpl@floriano.pi.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxxxxxxx  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA**  
\_\_\_\_\_.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pela Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu, inscrita no CPF sob nº 839.265.933-34, nomeada pela Portaria nº 163/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses de \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 041/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para \_\_\_\_\_.

**1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX	XXXXXXX XXX	XXXXXX XX	XXXXXXXXX XXX	XXXXXXXX XXX

2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXXX XXX	XXXXXX XX	XXXXXXXX XXX	XXXXXX XXX
---	--	----------------	--------------	-----------------	---------------

## 2. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

- 3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao



respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Floriano (PI), xx de xxxxxxxx de xxxx.

### SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Secretaria  
Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**